



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI Nº 521 /05

DATA : 01 DE JUNHO DE 2005

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SENHORA CLEUSELI MISSASSI HELLER, PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Credito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso 3º da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço das Dotações Consignadas no Orçamento Corrente, sob o código:

02.004.04.122.0002.2.004.3390.35.00.00	304	Serviços de Consultoria	20.000,00
02.004.04.122.0002.2.005.3390.14.00.00	307	Diárias	1.000,00
04.004.04.122.0002.2.007.3390.13.00.00	43	Obrigações Patronais	30.000,00
04.004.04.122.0002.2.007.3390.30.00.00	45	Material de Consumo	15.000,00
04.004.04.122.0002.2.007.3390.36.00.00	47	Serv. Terc. Pessoa Física	5.000,00
04.004.04.122.0002.2.007.3390.39.00.00	48	Serv. Terc. Pessoa Jurídica	30.000,00
05.001.04.122.0003.2.010.3190.11.00.00	55	Venc. e Vantagens Fixas	50.000,00
05.002.04.124.0003.2.011.3390.39.00.00	66	Serv. Terc. Pessoa Jurídica	30.000,00
05.003.04.124.0005.2.013.3390.39.00.00	73	Serv. Terc. Pessoa Jurídica	20.000,00
07.002.12.122.0002.2.014.3390.30.00.00	81	Material de Consumo	15.000,00
07.002.12.122.0002.2.014.3390.39.00.00	84	Serv. Terc. Pessoa Jurídica	15.000,00
07.002.12.361.0002.2.018.3390.36.00.00	95	Serv. Terc. Pessoa Física	5.000,00
07.002.12.361.0007.2.019.3390.30.00.00	99	Material de Consumo	20.000,00
07.002.12.365.0008.2.022.3190.13.00.00	113	Obrigações Patronais	20.000,00
07.005.12.365.0007.2.027.3390.30.00.00	147	Material de Consumo	50.000,00
07.005.12.365.0007.2.027.3390.39.00.00	150	Serv. Terc. Pessoa Jurídica	30.000,00
08.001.10.305.0009.2.040.3390.30.00.00	330	Material de Consumo	10.000,00
08.001.10.305.0009.2.040.3390.39.00.00	331	Serv. Terc. Pessoa Jurídica	5.000,00
08.001.10.301.0009.2.028.3390.36.00.00	162	Serv. Terc. Pessoa Física	50.000,00
08.001.10.301.0009.2.028.3390.39.00.00	163	Serv. Terc. Pessoa Jurídica	50.000,00
08.001.10.301.0009.2.035.3190.11.00.00	175	Venc. e Vantagens Fixas	20.000,00
11.001.04.122.0002.2.054.3390.30.00.00	266	Material de Consumo	89.000,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo Anterior desta lei, serão utilizados recursos provenientes de anulações de dotações constantes no orçamento vigente para o exercício sob numero:

05.002.04.124.0003.2.011.3190.04.00.00	59	Contrato Tempo Determinado	45.000,00
07.001.12.361.0017.1.005.4490.52.00.00	74	Equip. e Material Permanente	40.000,00
07.002.12.361.0017.1.007.4490.51.00.00	313	Obras e Instalações	100.000,00
07.005.12.361.0006.1.013.4490.51.00.00	152	Obras e Instalações	150.000,00
07.005.12.361.0007.2.026.3390.04.00.00	294	Contrato Tempo Determinado	15.000,00
08.001.10.301.0009.2.030.3390.04.00.00	205	Obras e Instalações	230.000,00

Art. 3º - Autoriza a chefe do Poder Executivo abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, bem como realizar transposições, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei 519 de 05 de janeiro de 2005, perfazendo o total de R\$ 2.108.612,32 (dois milhões, cento e oito mil, seiscentos e doze reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JUNHO DE 2005.


CLEUSELI MISSASSI HELLER
Prefeita Municipal